



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 6.787, de 2016.

EMP 30

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Emenda de Plenário n.º

Art. 1º Insira-se onde couber, no Projeto de Lei n.º 6.787/2016, o seguinte artigo:

Art. X Dos valores arrecadados a título das contribuições sociais listadas abaixo, 50% (cinquenta por cento) serão **destinados** às Confederações de Trabalhadores e às Centrais Sindicais, que serão responsáveis por sua **administração**:

- I - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- II - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- III - Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI);
- IV - Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC);
- V - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- VI - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- VII - Contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST);
- VIII - Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP); e
- IX - Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão consideradas Centrais Sindicais aquelas reconhecidas nos termos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

Justificação

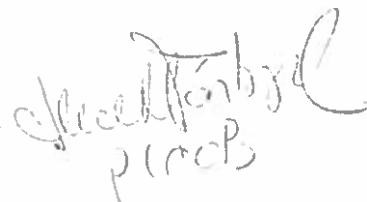
A emenda em tela visa alterar a administração dos recursos destinados ao serviço social autônomo.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2017.


Paulo Pereira
SD


IT




p100B